

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021  
(Deputado DIEGO GARCIA)**

Dá a denominação de Aeroporto  
Internacional de São José dos  
Pinhais – Presidente Afonso  
Pena, ao Aeroporto  
Internacional Afonso Pena, no  
Estado do Paraná

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná, passa a denominar-se Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais – Presidente Afonso Pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 1944 foi inaugurado o Aeroporto, como aeródromo militar na então Colônia Afonso Pena, município de São José dos Pinhais, atualmente conhecido Aeroporto Internacional Afonso Pena. Com a participação do então Ministério de Guerra do Brasil, a construção foi uma iniciativa estratégica militar do exército dos Estados Unidos. A partir de 1946 o aeroporto começou a ser explorado comercialmente e passou a receber fortes benefícios, pois o caráter militar deixou de prevalecer, em razão do fim da guerra, restando a competência da administração à INFRAERO, em 1974.

Desde então o aeroporto tornou-se referência para o Brasil.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211853506400>



\* C D 2 1 1 8 5 3 5 0 6 4 0 0 \*

Atualmente localizado dentro dos limítrofes urbanos de São José dos Pinhais, a 20 km de Curitiba, o aeroporto destaca-se pela intensa densidade populacional nas suas imediações, e pela circulação de pessoas e de carga de relevante representatividade no sul do Brasil. No entanto, o usuário do sistema aeroviário nacional, ao transitar pelo Aeroporto Internacional Afonso Pena, constata uma inconsistência nas informações prestadas pelos órgãos públicos do setor e pelas companhias aéreas. A principal delas é a menção da competência administrativa como sendo de Curitiba.

Prova da inconsistência descrita no parágrafo anterior é a equivocada e reiterada veiculação, nos sistemas de comunicação dos aeroportos de origem e também nas aeronaves, a informação de que o Aeroporto Internacional pertence a Curitiba. Disso resulta que o clima, a temperatura vigente, e as condições de visibilidade em São José dos Pinhais (local do pouso) é anunciada nesses ambientes como se fossem as de Curitiba.

A ocorrência deste equívoco gera a ocorrência de inúmeros prejuízos. De ordem econômica, pois a divulgação da verdadeira localização do aeroporto poderia configurar uma potencial ferramenta de divulgação nacional e internacional do turismo no município; de ordem moral, a partir da ofensa ao legítimo orgulho do cidadão são joseense, que ao utilizar o sistema aeroviário em seu município é informado de que o terminal aeroviário é de competência de Curitiba; de ordem legal, em razão da omissão de informações corretas e adequadas ao consumidor, configurando um desrespeito ao disposto no diploma regente das relações de consumo, e em vista do cerceamento do exercício dos legítimos direitos de imagem do município, além do expresso desrespeito ao disposto na Lei n. 7343/85, publicada em 15 de julho de 1985, que promoveu a internacionalização do aeroporto e deu-lhe a denominação do Aeroporto Internacional “Afonso Pena”, em São José dos Pinhais, in verbis: “Art. 1º Passa a denominar-se “Afonso Pena” o aeroporto atualmente em funcionamento no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná”.

Ante ao exposto acima, e sob a luz do disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, que regulamenta a atividade aérea no Brasil, mormente por seu art. 22, que define que a denominação dos aeroportos internacionais será



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211853506400>



\* C D 2 1 1 8 5 3 5 0 6 4 0 0 \*

estabelecida por meio de lei federal, podendo ser modificada tão somente por este mesmo instrumento legal, apresentamos esta proposição, reivindicando aos pares a justa aprovação, e por conseguinte a nova denominação do terminal internacional aeroviário - Aeroporto Internacional de São José dos Pinhas – Presidente Afonso Pena.

Por fim, cumpre apenas ressaltar que essa proposta já tramitou nesta Casa, sob o nº 3.117/2012. Foi apresentada em 2012, aprovada na Comissão de Viação e Transportes em 2013, e na Comissão de Cultura em 2015. Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e, em 2019 foi arquivada com base no art. 105 do Regimento Interno.

Por último, trata de demanda pertinente e importante do município de São José dos Pinhais que sempre acompanhou essa demanda que agora representamos.

Sala das Sessões, em de de 2021.

**DIEGO GARCIA**

**Deputado Federal – PODEMOS/PR**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211853506400>



\* C D 2 1 1 8 5 3 5 0 6 4 0 0 \*